



Fis. 093

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO N.º 003/2022 DE 20/05/2022

PROTOCOLO

Nº. 0569 / 2022

Data 20 / 05 / 2022

09 h 36 min
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO
NO "SOFTWARE PONTO SECULLUM 4
MENSAL" DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO
RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE COMODORO - MT, DE UM
LADO E DE OUTRO A EMPRESA A. J.
CANOFFRE & CIA LTDA - ME, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.*

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, situada na Rua Bahia, 600 N, Bairro São Francisco de Assis – Comodoro/MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A. J. CANOFFRE & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Prefeito Valdir Masutti, nº 545-N, Centro, na cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.314.026/0001-72, neste ato representado pelo sócio proprietário **ALLAN JONES CANOFFRE**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 871.624.071-53 e RG 5459737 PC/PA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

As partes têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NO "SOFTWARE PONTO SECULLUM 4 MENSAL" DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**, conforme autorização constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022; DISPENSA Nº 001/2022**, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para suporte técnico e manutenção no "**SOFTWARE**



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



PONTO SECULLUM 4 MENSAL” do sistema administrador do relógio de ponto eletrônico. O serviço deverá ser prestado conforme as necessidades da Câmara Municipal e imediato sempre que solicitado.

II - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução do presente contrato é por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global para a execução do presente Contrato de Prestação de Serviços é de **R\$ 1.486,80** (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento para a execução dos serviços será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais** e iguais, no valor de **R\$ 123,90** (cento e vinte e três reais e noventa centavos), sendo que, durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em nome da Contratada e com apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pela Câmara Municipal/Fiscal de Contratos, mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando os trâmites internos do processo.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços dos serviços objeto desta contratação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação).

6.2. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

6.3. Do reequilíbrio: O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93.

6.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de conclusão do presente contrato dar-se-á após 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, antes da data do seu vencimento.

IV - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2022, prevista no orçamento da Câmara, na classificação abaixo:

Órgão - 01 - Câmara Municipal de Comodoro

Unidade - 01 - Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade - 2.001 - Manut e Enc. com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.1009 - Serviços de Técn. da Informação e Comunicação.

No exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja elaboração será feita no início de cada exercício financeiro.

V- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

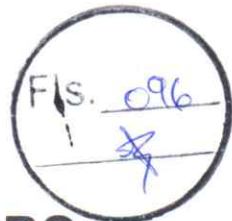
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do **CONTRATADO** caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



I - O CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do **CONTRATADO**;

II - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

III - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

IV - Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

V - Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Exigir do **CONTRATANTE** o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

II - Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

III - Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

IV - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

VI - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATADO** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

VII - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades contratuais aplicáveis são:

I - advertência verbal ou escrita.

II - multas.



Fls. 097

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

III - declaração de inidoneidade e,

IV - suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As multas e as técnicas estabelecidas demais penalidades previstas são as seguintes:

I - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

III - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - perda da garantia contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As multas previstas na Cláusula Décima Sétima são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A multa definida no inciso "I" do da Cláusula Décima Sétima, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista no inciso "II" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

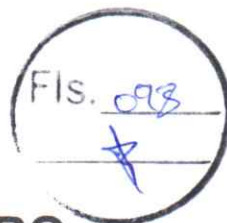
CLÁUSULA VIGÉSIMA - De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista no inciso "II" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Francisco de Assis



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

I) O **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data da assinatura do Contrato ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

II) O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

III) O **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

IV) As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

V) O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

VI) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

I) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

III) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Francisco de Assis

Alcides



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 099
7

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

XI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Comodoro/MT, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Francisco de Assis



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Comodoro – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro – MT, 20 de maio de 2022.

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO
Presidente
CONTRATANTE

ALLAN JONES CANOFFRE
A. J. Canoffre & Cia LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Franciele A.S. de Castro

Nome: Franciele A.S. de Castro
CPF: 063971721-71

Nome:
CPF: 99309386334